



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 048.2018

20

Assunto: Projeto de Lei nº 27.2018. Emenda modificativa.

Protocolo: 622.2018

Requerente: Vereador Gabriel Baierle.

Objetivo: Emenda modificativa que visa alterar o Projeto de Lei nº 27.2018

Autor da Emenda: Vereadora Olinda Fiorentin

Parecer: Ilegalidade. Ausência de justificativa.

I. Relatório

Solicita o Senhor Vereador Gabriel Baierle a análise da emenda modificativa apresentada pela Vereadora Olinda Fiorentin ao Projeto de Lei nº 27.2018, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre o Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo.

A emenda visa alterar os incisos X e XII do artigo 3º, introduzindo a exigência de prévias autorizações de secretarias e órgãos estaduais para a implementação da política pública.

É o relatório.

II. Parecer

Tal qual um projeto de lei, a emenda é uma proposição (RI, artigo 145, *caput*) e, deste modo, deverá atender às exigências formais na sua elaboração, especialmente aquelas definidas na Lei Complementar nº 02, de 12 de dezembro de 1991. Desta norma, extrai-se seu artigo 21:

"Art. 21 – A propositura de lei complementar, de lei ordinária ou de resolução deverá ser acompanhada de mensagem, de exposição de motivos ou de justificativa que indiquem o universo jurídico abrangido pelas normas, a conveniência do novo ordenamento ou da alteração pretendida nas leis existentes e o propósito de cada um dos principais dispositivos estabelecidos."

Tal exigência vem em consonância ao princípio que todo ato administrativo ou normativo deve ser devidamente fundamentado e justificado, para permitir aos administrados a real compreensão da intenção do legislador.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

21

Logo, a ausência de justificativa à emenda proposta lhe macula, devendo ser rejeitada pela comissão ao qual foi apresentada.

Relava-se ainda o fato da vinculação a órgãos estaduais, alheios à administração pública municipal, sem que haja prévio aceite daqueles ou indicação que é de suas atribuições o que agora lhes é exigido.

É o parecer.

Toledo, 04 de abril de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico